

Parcelaria Píblica da Cruz  
 Prefeitura Municipal.  
 Manoel José da Costa - Secretário.

Lei nº 305 de 25 de Outubro 1961.  
 Cria o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.

O povo do município de Rio Tardo de unidos, por seus representantes eleitos e em seu nome sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (S.M.E.R.).

Art. 2º - A Prefeitura Municipal deverá incluir em seus projetos orçamentários, percentuais não inferiores a 5% de sua receita ordinária, para os verbos do S.M.E.R.

Art. 3º - As quotas recebidas do Fundo Rodoviário Nacional (F.R.N.), serão integralmente aplicadas nos serviços de Estradas, de acordo a Prefeitura e com as instituições em livro próprio, os recibos em créditos verificados no final de cada exercício, transgredindo os totais verificados para o exercício seguinte.

Art. 4º - A Prefeitura terá um Engenheiro e na sua falta um Técnico que funcionará como chefe, o qual se encarregará de elaborar as planilhas de pagamento, supervisionar as obras e emitir pareceres no

plano Rodoviário municipal a ser  
tracado anualmente.

Art. 5º:- A Prefeitura deverá fa-  
cilitar ao ANEP, a fiscalização dos  
seus documentos, mantendo um per-  
pétua ordem todos os papéis e livros,  
sendo sempre em dias a escri-  
turação dos mesmos.

Art. 6º:- Os verbos do ANEP, serão  
aplicados:

nas folhas de pagamento,  
aquisição de ferramentas,  
Reformas de máquinas rodovi-  
árias e transporte de operários e  
funcionários encarregados da fisca-  
lização de obras.

Art. 7º:- A Prefeitura deverá a-  
nualmente apresentar um res-  
tório aos alívios rodoviários do  
exercício encerrado.

Art. 8º:- Para a aplicação dos verbos  
do ANEP, o ANEP deverá observar fiel-  
mente as normas tracadas pelo ANEP,  
as irregularidades verificadas poderão  
acarretar a suspensão dos verbos até  
a sua regularização.

Art. 9º:- Revogados as disposições an-  
teriores, esta lei entrará em vigor  
na data de sua publicação. Além disso,  
por tanto, a todos as pessoas e auto-  
ridades, a quem o cumprimento e  
execução desta lei pertencer para a cum-  
prir e fazer cumprir os integralmente

como nela se contém. Aos da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 25 de Outubro de 1961.

Forcelino Pinheiro da Cruz  
Prefeito Municipal  
Manoel José da Costa. Secretário.

Lei nº 306 de 25 de Outubro de 1961.  
Criação de aumento de vencimentos aos  
Funcionários do município.

O povo do município de Rio Pardo de Minas, por seus representantes eleitos e eleitos em nome tomamos a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica concedido um aumento de 30%, nos vencimentos dos funcionários do município.

Art. 2.º - Revogamos as disposições em contrário, inclusive a presente em vigor a partir de 1.º de Janeiro de 1962. Mandamos, por tanto, a todos os prefeitos, autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer para a cumprir e fazer cumprir todas as disposições dela se contém. Aos da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 25 de Outubro de 1961.

Forcelino Pinheiro da Cruz  
Prefeito Municipal  
Manoel José da Costa. Secretário.